CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
Crescendo junto com você

Projeto de Lei nº 53/2021, de 06 de Agosto de 2021.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento em equipamentos públicos de saúde e assistência social para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no Município de São Gonçalo do Amarante – Ceará.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou a seguinte lei:

Art.1º- Fica estabelecido o atendimento preferencial às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos equipamentos públicos do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, ressalvados os casos de maior urgência, assim considerados pelos profissionais da saúde.

Parágrafo único: para fins desta lei consideram-se equipamentos públicos de saúde e assistência social do Município de São Gonçalo do Amarante/CE:

I- Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II- Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

III- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

IV- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

V- Hospitais Públicos presentes na Rede Municipal de Saúde;

Art.2º- *Configura-se violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão, baseada no* gênero, que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, ou dano moral e patrimonial, nas formas dispostas na Lei Federal nº 11.340/2006 – a Lei Maria da Penha.

Art.3º- Por atendimento prioritário entende-se a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas.

Art. 4º- Para fins desta lei entende-se as pessoas que se identificam com o gênero feminino.

Art.5º- O atendimento prioritário disposto nesta lei não deve sobrepor-se aos protocolos de acolhimento para classificação de risco, estabelecidos para atendimento de urgência e emergência.

Art.6º- Fica assegurada a privacidade e a inviolabilidade da identidade da mulher atendida.

Parágrafo único. A privacidade e a inviolabilidade de que trata o caput fica acessível, exclusivamente, aos profissionais prestadores do atendimento.

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSGA/CE
11/08/2021

Art.7º- Para garantia do direito à informação, as unidades públicas de saúde e assistência social do município de São Gonçalo do Amarante deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação aos públicos referentes a prioridades das mulheres em vítimas de violência.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aos 06 de Agosto de 2021.

ANTÔNIA DÚLCIA CARVALHO CORREIA
VEREADORA-PDT

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSGA/CE
11/08/2021

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação desta Casa tem por escopo o auxílio na criação e fortalecimento de medidas que possam combater e auxiliar o enfrentamento de violências domésticas contra o gênero feminino no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante–CE.
O Brasil vive uma epidemia inserida na pandemia causada pelo novo coronavírus. Essa epidemia chama-se violência doméstica e acomete pelo gênero feminino que neste contexto ficam cada vez mais próximas e confinadas com seus agressores.

Segundo dados divulgados em outubro do último ano (2020) do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020 que trazem à tona dados relacionados as questões da violência, no que se refere à violência contra o gênero feminino, em especial, no primeiro trimestre do ano passado, caíram os registros nas delegacias em 9,9%, contudo houve um aumento de 3,8% nas chamadas ao 190 por violência doméstica, o que totaliza 147.379 chamadas. Ainda segundo dados oficiais, as mortes de mulheres no primeiro trimestre de 2020 correspondiam em média à três vítimas diárias, o que resultou num total de 648 mulheres assassinadas somente no primeiro trimestre de 2020.

Se, antes da pandemia, 1 em cada 3 mulheres no mundo era vítima de violência íntima, essa situação se agravou no último ano. 15% das brasileiras com 16 anos ou mais relataram ter experimentado algum tipo de violência psicológica, física ou sexual perpetrada por parentes ou companheiro/ex-companheiro íntimo durante a pandemia, o equivalente a 13,4 milhões de brasileiras. Isso significa dizer que, a cada minuto do último ano, 25 mulheres foram ofendidas, agredidas física e/ou sexualmente ou ameaçadas no Brasil. Considerando que mesmo em um contexto pandêmico uma mulher é morta a cada nove minutos é necessário que seja configurado medidas de enfrentamento constantes, sistemáticos e robustas que possam reduzir e impedir às práticas violentas que são desferidas contra as mulheres no Brasil à fora e também em nosso Município.

Desta maneira, compreendendo a urgência de combater essa epidemia de violência e entendendo que nosso município busca atuar no combate à violência e de políticas para combater a violência contra o gênero feminino, entendemos necessário que seja possível atendimento prioritário para as mesmas quando estas derem entrada nos equipamentos públicos de saúde e assistência social do município.

Desta maneira, considerando o momento do atendimento crucial para o cuidado com o gênero feminino em situação de vulnerabilidade, entende-se que a prioridade pode auxiliar na mitigação de danos psicológicos e emocionais que possam acometer o gênero feminino já violentada fisicamente.

Isto posto e certos da compreensão, esta vereadora solicita às nobres vereadoras e nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSGA/CE
11/08/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
Crescendo junto com você

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aos 06 de Agosto de 2021.

ANTÔNIA DÚLCIA CARVALHO CORREIA
VEREADORA-PDT

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSGA/CE
11/08/2021